



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

# **BOLETIM OFICIAL**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

---

# **SUMÁRIO**

---

<b>1</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS</b>	<b>1 - 9</b>
.....		
<b>2</b>	<b>PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA</b>	<b>10 - 10</b>
.....		
<b>3</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAL</b>	<b>11 - 15</b>
.....		
<b>4</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - ESTRUTURAS CURRICULARES</b>	<b>16 - 16</b>
.....		
<b>5</b>	<b>PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO</b>	<b>17 - 117</b>
.....		
<b>6</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIAS</b>	<b>118 - 118</b>
.....		
<b>7</b>	<b>DIRETORIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIENCIAS - CTG - PORTARIAS</b>	<b>119 - 119</b>
.....		

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**  
**(Aprovado em reunião do colegiado, 04/08/2021)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade desenvolver e aprimorar a formação de pessoal com capacidade para atuar no ensino, na produção e socialização de conhecimento científico.

Parágrafo único. O Programa mantém um curso de mestrado e um curso de doutorado, de caráter presencial e acadêmico.

**Art. 2º** São os seguintes os objetivos específicos da Pós-Graduação em Serviço Social:

- I.** formar docentes que atendam qualitativa e quantitativamente à expansão do ensino de Serviço Social;
- II.** preparar pesquisadores que desenvolvam conhecimentos relativos à realidade social e às exigências de intervenção nessa realidade;
- III.** formar mestres/as e doutores/as em Serviço Social que possam contribuir para a formulação e implementação das políticas sociais, tanto em órgãos públicos como privados.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A Pós-Graduação em Serviço Social, vinculada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas é objeto de coordenação central por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e segue diretrizes instituídas na Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE).

**Art. 4º** O PPGSS tem por órgão de deliberação superior o Colegiado, composto pelos docentes, representante de técnicos/as administrativos/as e dos/das discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados/as, respeitando o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 1º O/A representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito/a dentre e pelos/as discentes regulares dos respectivos níveis do Programa terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de doutorado.

§ 2º O representante de técnicos/as administrativos/as exercerá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

**Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social reunir-se-á quando convocado pelo/a Coordenador/a do Programa ou pela maioria de seus membros, devendo tal convocação ser feita com antecedência mínima de 48 horas e acompanhada de pauta para discussão.

§ 1º Os/As servidores/as (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º As reuniões do Colegiado, presenciais e não presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), ocorrerão mediante o disposto neste Regimento Interno, observado o Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, com a presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

§ 3º As Reuniões não presenciais, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, serão admitidas em caráter excepcional, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, ou mediante concordância de 50% mais um do total de membros do colegiado e seguem os critérios estabelecidos no caput do art. 5º deste Regimento.

§ 4º Em reunião presencial, é facultada a participação virtual de algum membro do colegiado, mediante justificativa.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. aprovar os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção, encaminhando-os à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- III. aprovar o Regimento Interno e posteriores alterações, de acordo com as normas em vigor na UFPE; encaminhando-o à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- IV. elaborar e implementar o Planejamento Estratégico do PPGSS, considerando a autonomia do Programa, as ações estratégicas da UFPE e as recomendações da CAPES;
- V. instituir a Comissão de Autoavaliação, observando as recomendações da CAPES, o Documento da área e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- VI. apreciar, deliberar e colaborar com a implementação do processo de autoavaliação do Programa;
- VII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGSS, através de eleição própria;
- VIII. deliberar sobre processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos da IN 01/ 2021 e deste Regimento;
- IX. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- X. apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental do CCSA, do Departamento de Serviço Social, de docentes e de discentes, relativas ao funcionamento do Programa;
- XI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII. decidir sobre requerimentos e recursos impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XIII. apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- XIV. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de pós-graduação, de acordo com o estabelecido no Art. 33 deste Regimento;
- XV. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

- XVI.** discutir e deliberar sobre proposta de edital do Processo Seletivo de candidatos, bem como número de vagas ao Mestrado e Doutorado do PPGSS;
- XVII.** designar a Comissão de Seleção de candidatos/as ao ingresso no Programa de Pós-Graduação;
- XVIII.** homologar os resultados da Seleção de candidatos/as ao ingresso no Programa de Pós-Graduação;
- XIX.** designar a Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, que poderá criar critérios adicionais às normas para concessão de bolsas das agências de fomento, submetendo-os ao Colegiado;
- XX.** deliberar sobre assuntos pertinentes ao corpo discente;
- XXI.** indicar orientadores de dissertação e tese e autorizar eventuais substituições, ouvidas as partes interessadas;
- XXII.** indicar, quando julgar necessário, disciplinas não computadas para a integralização dos créditos, que o/a discente deverá cursar para complementar sua formação;
- XXIII.** dispensar e aprovar equivalência de disciplinas;
- XXIV.** aprovar pedidos de trancamento de semestre;
- XXV.** aprovar pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XXVI.** deliberar sobre outros assuntos de interesse do curso/programa.
- XXVII.** homologar a composição das bancas de defesa de dissertação e tese;
- XXVIII.** homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- XXIX.** aprovar as propostas de realização de estágio pós-doutoral, considerando as normativas da UFPE.
- XXX.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, por Resoluções dos órgãos deliberativos superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas normativas internas
- XXXI.** deliberar sobre assuntos de interesse do Programa, a partir de demanda de docente, discente ou técnico/a administrativo/a.

**Art. 7º** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I.** mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGSS;
- II.** eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a do PPGSS e
- III.** credenciamento e descredenciamento de docentes.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social será dirigido por um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, eleitos/as pelo Colegiado entre os/as docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º A eleição de Coordenador/a e de Vice-coordenador/a será presidida por uma Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado.

§ 2º A eleição de Coordenador/a e de Vice-coordenador/a terá a participação de docentes permanentes, de discentes regulares do Mestrado e do Doutorado e de técnicos/as lotados/as na Secretaria do PPGSS.

§ 3º O resultado da eleição para Coordenador/a e Vice-coordenador/a, nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 4º O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida no máximo uma recondução, através de nova eleição, por igual período.

§ 5º O/A Vice-Coordenador/a substituirá o/a Coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a Coordenador/a ou do Colegiado.

§ 6º O/A Coordenador/a e o(a) vice-coordenador(a) não poderá assumir cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFPE ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 7º Em caso de vacância do cargo de Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Vice-Coordenador/a assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa.

§ 8º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenadora, com validade até o final do mandato do/a Coordenador/a.

**Art. 9º** Compete ao/à Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGSS, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. informar à PROPG alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado;
- IV. enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente, colaborador/a e visitante, dentro dos últimos 4 (quatro) anos;
- V. articular-se com a ProPG, a direção do CCSA e o Departamento de Serviço Social, a fim de viabilizar o funcionamento do Programa;
- VI. organizar o calendário acadêmico do PPGSS, submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- VII. propor ao Colegiado a oferta de componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, divulgando-os por ocasião da matrícula;
- VIII. coordenar a participação de docentes na orientação da matrícula;
- IX. gerenciar os serviços da secretaria;
- X. monitorar as atividades acadêmicas, a fim de resguardar o seu cumprimento de acordo com as normas da UFPE e deste Regimento;
- XI. elaborar em conjunto com comissão, uma proposta de edital do processo seletivo para mestrado e

doutorado, em conformidade com as recomendações da ProPG, da CAPES e deste Regimento, a ser submetida à apreciação e aprovação do Colegiado;

- XII.** apresentar o relatório anual das atividades do PPGSS à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE, observando-se calendário definido pela CAPES;
- XIII.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento Interno do Programa e Normativas Internas do PPGSS;
- XIV.** implementar a obtenção, distribuição, cancelamento de bolsas de estudo e substituição de bolsistas, ouvida a Comissão de Bolsas de Estudos e com aprovação do Colegiado;
- XV.** encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras enviadas pela ProPG;
- XVI.** promover a divulgação do Programa de Pós-Graduação e
- XVII.** representar o Programa de Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, junto aos órgãos superiores da Universidade, Instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, associações profissionais e demais entidades públicas e privadas.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 10º.** São atribuições da Comissão de Autoavaliação (CAA):

- I.** elaborar e implementar, com a participação do colegiado, o processo de autoavaliação do PPGSS;
- II.** elaborar, com a participação do colegiado, o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGSS;
- III.** sensibilizar a comunidade acadêmica (docentes, discentes, servidores/as e egressos/as) para a importância e para o compromisso com a autoavaliação;
- IV.** articular-se ao Comitê Institucional de Autoavaliação da ProPG, à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da ProPG/UFPE com vistas ao aprimoramento das ações da CAA;
- V.** discutir com os diversos segmentos do PPGSS proposta de avaliação;
- VI.** promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica;
- VII.** implantar a autoavaliação enquanto processo permanente, com retroalimentação contínua; e
- VIII.** elaborar relatórios que contemplem os pontos fortes e fracos e as sugestões para melhorias dos Cursos – Mestrado e Doutorado.

**Art. 11º.** A CAA será composta por sete membros, sendo: um representante da atual coordenação do programa, três representantes do corpo docente permanente eleitos/as pelo colegiado do PPGSS, dois/duas representantes dos discentes, sendo um de cada nível e um/a técnico-administrativo vinculado ao Programa, eleitos entre seus pares.

**§ 1º** Os membros da CAA terão mandato por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão.

§ 2º Em caso de desistência de um/a ou mais docentes, o Colegiado deverá realizar a substituição imediata dos/das mesmos/as.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos discentes ou da representação dos técnicos administrativos deverá ocorrer imediata substituição.

§ 4º É facultada à CAA, em consonância com o Colegiado, recorrer à colaboração de consultores/as externos/as *ad hoc*.

#### **SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12º.** O corpo docente do **Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE (PPGSS)** é integrado por docentes do Departamento de Serviço Social e docentes de outros Departamentos/Cursos da UFPE e de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior que atendam o disposto na Resolução 19/2020 da CEPE da UFPE.

**Art. 13º.** Em conformidade com a Resolução 19/2020 da CEPE da UFPE, as normativas da CAPES que regulamentam a composição do corpo docente dos PPGs e o Documento da Área de Serviço Social na CAPES, o quadro docente será composto por três categorias: docentes permanentes, colaboradores/as e visitantes.

**Art. 14º.** Os/As Docentes Permanentes são os/as que têm vínculo funcional ou vínculo em caráter excepcional com a UFPE, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

§ 1º Compõem o Quadro Docente Permanente (QDP) do PPGSS os/as docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I. ensino sistemático na pós-graduação, com a oferta de pelo menos uma disciplina anual;
- II. coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa articulados à área de concentração e às linhas de pesquisas do PPGSS;
- III. orientação de trabalho de iniciação científica;
- IV. produção bibliográfica sistemática de acordo com as especificações do documento da Área na Capes, onde se incluem Artigos em Periódicos, Livros, Capítulos de Livros;
- V. produção técnica sistemática de acordo com as especificações do documento da Área na Capes e
- VI. dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais ao PPGSS.

§ 2º Poderá integrar o QDP do PPGSS o/a docente que, por ocasião de sua aposentadoria, apresente solicitação de permanência como voluntário/a na UFPE assegurando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses, além da manutenção de produção intelectual e técnica conforme o estabelecido no §1º do Art. 14 do presente regimento.

§ 3º O/A docente do PPGSS afastado/a para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá permanecer no QDP desde que, durante seu afastamento, cumpra os itens V e VI do §1º do artigo 14.

§ 4º Além do cumprimento do itens V e VI do §1º do artigo 14, a critério do Colegiado, o/a docente em estágio pós-doutoral ou estágio senior poderá realizar a atividade de orientação de dissertação e tese, e participação de bancas de defesa.

§ 5º O Quadro de Docentes Permanentes não poderá ser inferior a 70% do total do corpo docente do PPGSS.

**Art. 15º.** Docentes Colaboradores são os/as que contribuem de forma sistemática, porém complementar ao Corpo Docente Permanente do Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, observando os percentuais permitidos pelo Documento de Área de Serviço Social na CAPES e desde que

atendam aos seguintes requisitos:

- I. ministrar ao menos 1 disciplina na quadrienal de avaliação;
- II. orientar 1 dissertação de mestrado ou 1 tese de doutorado;
- III. ministrar minicursos e participar de bancas de trabalhos de conclusão e
- IV. participar de projetos e/ou grupos de pesquisa.

**Art. 16º.** Compõem a categoria Visitante os/as docentes e/ou pesquisadores/as de reconhecido desempenho acadêmico, originários da própria instituição ou de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, nacional ou internacional, que integrem o Programa por um período contínuo em regime de dedicação integral, realizando projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientação ou coorientação.

Parágrafo único. A seleção de docente visitante obedecerá ao estabelecido em Editais próprios da UFPE ou de agências de fomento.

## **SEÇÃO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

**Art. 17º.** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGSS dar-se-á em conformidade com as definições e periodicidade contidas na Instrução Normativa 01/2021 CPPG/UFPE, com as definições do Documento de Área da CAPES, o Regimento do PPGSS e indicações de quesitos que o Colegiado considere necessários à composição do corpo docente do PPGSS.

**Art. 18º.** Por iniciativa do Colegiado e mediante submissão à PROPG, serão realizados processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento em períodos definidos pelo PPGSS.

§ 1º Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento poderão ser realizados mediante Edital de convocação do próprio PPGSS ou instrumento similar, onde constarão as diretrizes e os critérios inerentes ao procedimento.

§ 2º O Colegiado estipulará os prazos de inscrição para apresentação das candidaturas e envio da documentação.

**Art. 19º.** O Colegiado designará uma Comissão de Credenciamento e/ou Recredenciamento para proceder à avaliação das candidaturas, de acordo com os respectivos editais.

§ 1º Se o Colegiado considerar necessário, poderá designar comissões específicas para analisar as candidaturas a credenciamento e recredenciamento.

§ 2º A Comissão de Credenciamento e/ou Recredenciamento será composta por três membros, sendo dois/duas docentes do corpo permanente do PPGSS, aposentados/as ou da ativa e, um membro externo, integrante do corpo docente permanente de outro PPG.

§ 3º A Comissão de Credenciamento e/ou Recredenciamento apresentará ao Colegiado, ao término do processo avaliativo, no prazo estabelecido pelo Edital, o resultado da avaliação de todos/as os/as docentes que se submeterem ao processo, indicando a categoria docente para a qual foram credenciados ou recredenciados e, se for o caso, o descredenciamento docente, respeitadas as exigências contidas no processo estabelecido pelo PPGSS.

**Art. 20º.** Para efeito de recredenciamento, seguindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2021 da CPPG/UFPE e de acordo com o Edital do PPGSS, todos/as os/as docentes que compõem o Programa, incluindo aposentados/as e ativos/as, nas categorias permanente e colaborador, deverão apresentar solicitação de recredenciamento, indicando a categoria para a qual deseja ser recredenciado.



Parágrafo único: Para o credenciamento, especificamente, será avaliado o desempenho das atividades docentes no último quadriênio avaliado pela CAPES, de acordo com os critérios estabelecidos para cada categoria docente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2021 da CPPG/UFPE e o Documento da área do Serviço Social na CAPES e indicações do Colegiado.

**Art. 21º.** Para o credenciamento serão avaliadas as exigências contidas no Edital de Credenciamento de acordo com os critérios estabelecidos para cada categoria docente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2021 da CPPG/UFPE e o documento da área do Serviço Social na CAPES e indicações do Colegiado.

## **SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

**Art. 22º.** Os critérios de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes, em qualquer das categorias devem estar em consonância com a Instrução Normativa nº 01/2021 da CPPG/UFPE, as diretrizes da CAPES e as indicações do Documento de Área de Serviço Social na CAPES.

**Art. 23º.** Para fins de credenciamento de **docente permanente** serão considerados os seguintes pré-requisitos:

- I. ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II. ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;
- III. ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- IV. estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e
- V. ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º O/A docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º O/A coordenador/a deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 24º.** Para fins de credenciamento de **docente colaborador(a)** serão considerados os seguintes pré-requisitos:

- I. ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II. ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- III. ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- IV. estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e
- V. ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório

o inciso I.

§ 2º O/A coordenador/a deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente colaborador dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 25º.** Para fins de credenciamento de **docente visitante**, serão considerados os pré-requisitos:

- I. ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II. ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;
- III. apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso e
- IV. apresentar carta de anuência do colegiado do PPG.

Parágrafo único. Obedecidos os critérios da CAPES, do documento de área e da Instrução Normativa sobre CRD da UFPE, caberá ao Colegiado do Programa definir em Edital próprio os critérios específicos de credenciamento do docente visitante do PPGSS.

**Art. 26º.** Para fins de credenciamento de **docente permanente**, serão considerados os seguintes requisitos:

- I. ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II. ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses do PPG;
- III. ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV. estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes e
- V. ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º O/A docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

§ 2º O/A coordenador/a deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 27º.** Para fins de credenciamento de docente colaborador/a, serão considerados os seguintes requisitos:

- I. ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II. ter orientado, coorientado ou estar orientando ou coorientando dissertações ou teses do PPG;
- III. ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV. estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes e
- V. ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização,

projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º O/A docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º O/A coordenador/a deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente colaborador dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 28º.** O processo de credenciamento poderá incluir mudança de categoria do docente nos seguintes casos:

- I. por solicitação do/a docente ao término de cada ano letivo e
- II. por indicação da comissão de credenciamento, considerados os requisitos da Instrução Normativa da UFPE, os critérios da CAPES, as indicações do documento de área da CAPES e as exigências contidas no Edital de credenciamento e descredenciamento.

**Art. 29º.** Os processos de descredenciamento poderão ocorrer:

- I. a pedido do docente, ao término de cada ano letivo e
- II. por indicação da comissão avaliadora, quando da realização do processo de credenciamento, observados os requisitos necessários à permanência do docente no Programa, em cada uma das categorias: permanente, colaborador e visitante.

### **CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CURSO**

#### **SEÇÃO I DAS FORMAS DE INGRESSO**

**Art. 30º.** O ingresso na Pós-Graduação em Serviço Social far-se-á mediante aprovação em processo público de seleção, regulamentado por edital específico, veiculado no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo único. Poder-se-á acatar o ingresso para Doutorado Direto, mediante critérios específicos a serem estabelecidos em edital próprio, aprovado pelo Colegiado.

**Art. 31º.** A admissão de discentes será feita, mediante análise e aprovação do Colegiado do PPGSS, nas seguintes situações:

- I. Transferência Interna, de Programa da própria Universidade; ou Externa, de outra instituição, reconhecidos ou autorizados pelo órgão federal competente;
- II. programas internacionais de bolsas;
- III. convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV. convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa, após análise e aprovação pelo Colegiado e
- V. outras situações não contempladas serão submetidas à apreciação do Colegiado.

**Art. 32º.** A transferência de discentes regulares de Programas de Pós-Graduação da área e de áreas afins para curso de mesmo nível, exige a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de

mesmo nível;

**II.** apresentar histórico escolar, emitido por seu programa de origem e

**III.** ser formalmente aceito por um/a orientador/a do Programa;

**Art. 33º.** A admissão de discentes no PPGSS, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos, nem sua manutenção por todo o período do curso.

**Art. 34º.** O ingresso por transferência poderá ser feito com aproveitamento de créditos já obtidos no Programa de origem, desde que reconhecida a correspondência dos respectivos conteúdos formativos, em função dos objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. Para o reconhecimento desses créditos serão levados em consideração pelo Colegiado do Programa: a Instituição, o tempo decorrido da realização da disciplina, seu conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 35º.** A seleção de candidatos/as para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE será devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, a ser divulgado e publicado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE, contendo os seguintes itens:

- a) informações e especificação da documentação (obrigatória e complementar) necessárias à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) prazo e local para inscrição e realização do processo seletivo;
- d) etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação utilizados em cada etapa;
- e) informações sobre vagas oferecidas e classificação;

Parágrafo único. A seleção tem validade até a conclusão do primeiro período de matrícula após o processo seletivo.

**Art. 36º.** O/A candidato/a ao ingresso na Pós-Graduação deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I.** ser diplomado em Serviço Social ou área afim, para nível de Mestrado, obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e

**II.** possuir título de mestre em Serviço Social ou área afim, para o nível de Doutorado.

§ 1º A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitido o ingresso no Doutorado, de candidatos sem a titulação de mestre, conforme estabelecido no Art. 31, Parágrafo único.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção para o Mestrado, concluintes de curso de graduação; assim como poderão participar do exame de seleção para o curso de Doutorado, concluintes do curso de Mestrado, caso o respectivo diploma ainda não tenha sido expedido na ocasião da inscrição para o processo seletivo;

§ 3º A inscrição para seleção de diplomados/as em áreas afins ficará sujeita à aprovação do Colegiado.

**Art. 37º.** Os/As candidatos/as ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

**I. Para o Mestrado:**

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia autenticada de: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- c) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração atestando a condição de ser discente concluinte, assinado pelo representante legal da instituição e/ou curso;
- d) histórico escolar da graduação certificado pela instituição de origem;
- e) *curriculum vitae* atualizado no modelo do Currículo Lattes, com comprovação;
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- g) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- h) anteprojeto de pesquisa.

**II. Para Doutorado:**

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia autenticada de: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- c) diploma de Mestre, ou certificado de conclusão do curso de Graduação e Mestrado, ou declaração atestando a condição de ser discente concluinte assinado pelo representante legal da instituição e/ou curso;
- d) no caso de inscrição direta para o curso de Doutorado, deverá ser apresentado diploma ou certificado de conclusão de Graduação, certificado pela instituição de origem;
- e) histórico escolar do Mestrado emitido e certificado pela instituição de origem;
- f) *curriculum vitae* atualizado no modelo do Currículo Lattes, com comprovação;
- g) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- h) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- i) projeto de pesquisa, com aprofundamento teórico, delimitação dos objetivos e procedimentos metodológicos e indicação de linha de pesquisa do curso em que se insere.

Parágrafo único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 38º.** Os/As candidatos/as estrangeiros/as à seleção, não encaminhados por convênios internacionais, que não puderem comparecer presencialmente terão os critérios e forma de seleção definidos pelo Colegiado e incluídos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 39º.** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado.

**Art. 40º.** A Comissão de Seleção e Admissão, integrada e presidida pelo/a Coordenador/a ou Vice-Coordenador/a do Programa será designada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão de Seleção ao Mestrado será integrada, além do/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a, pelo menos, por 2 (dois/duas) docentes.

§ 2º A Comissão de Seleção ao Doutorado será integrada, além do/a Coordenador/a ou Vice Coordenador/a, pelo menos por 4(quatro) docentes.

**Art. 41º.** Os procedimentos para seleção de candidatos/as serão definidos a cada ano, no Edital de Seleção e Admissão, publicado no Boletim Oficial da UFPE e na página do PPGSS.

**Art. 42º.** A seleção deverá ser realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período letivo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. Critérios de desempate serão tratados no Edital de Seleção e Admissão.

## **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE MATRÍCULA E SUA REALIZAÇÃO**

**Art. 43º.** Será assegurada a matrícula dos/as candidatos/as aprovados/as no exame de seleção, respeitando a ordem de classificação e o limite de vagas.

**Parágrafo único.** As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) serão realizadas através de Sistema de Gestão Acadêmica.

**Art. 44º.** A matrícula nos cursos de mestrado e doutorado será realizada semestralmente através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG, homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

**Art. 45º.** O candidato classificado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa, não se aplicando a matrícula em fluxo contínuo.

**Art. 46º.** É responsabilidade do/a discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

**§ 1º** Caberá ao/à discente obedecer rigorosamente os prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico – Administrativo do Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu estabelecido e homologado pelo CEPE/UFPE para efetivação de matrícula, rematrícula e trancamento.

**§ 2º** A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

**§ 3º** Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o/a discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

**Art. 47º.** A matrícula de discentes regulares será realizada em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), de acordo com os seguintes tipos:

- I.** Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II.** Atividade de Orientação Individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo/a orientador/a;
- III.** Exame de Qualificação (com banca): atividade a ser realizada para defesa do projeto de Dissertação ou Tese, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora;
- IV.** Pré-banca de Defesa de Tese (com banca): atividade a ser realizada antes da defesa da Tese, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora;
- V.** Atividade de Conclusão de Curso (defesa de dissertação ou tese) – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de

finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros/as na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros/as pelos PPGs.

§ 3º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descritas na Resolução nº 18/2021 do CEPE/UFPE sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

**Art. 48º.** O PPGSS pode ter aluno especial nas disciplinas optativas oferecidas, sendo compreendido como aluno especial aquele/a que não tem vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas.

§ 1º Para ser aceita sua matrícula, é necessário que o requerimento seja acatado pelo/a docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado.

§ 2º A matrícula prevista no caput não confere ao aluno especial vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º O total de alunos especiais não poderá ser superior a 50% dos discentes regulares, em cada turma.

§ 4º O candidato a disciplina isolada só poderá fazer uma solicitação por semestre, exclusivamente em disciplina optativa.

§ 5º Uma mesma pessoa só poderá cursar até duas disciplinas isoladas, não simultâneas no PPGSS.

§ 6º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou as demais formas de ingresso, nos termos desta Resolução.

§ 7º O Colegiado levará em consideração na análise para aproveitamento, o período em que a disciplina foi cursada, e a atualidade dos conteúdos programáticos.

§ 8º Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação submetidas ao Colegiado para aproveitamento de créditos, serão analisadas, levando em consideração a qualificação do curso e o interesse da disciplina para o PPGSS.

**Art. 49º.** A critério do Colegiado, poderá se realizar a mudança de nível de discentes do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, por processo estabelecido em edital específico, respeitando as exigências da CAPES, atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

**I.** estar regularmente matriculado/a no curso há, no máximo, dezoito meses;

**II.** ter integralizado os créditos exigidos pelo PPGSS e ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada nos Art. 61 e 62 deste Regimento;

**III.** obter aprovação por comissão designada pelo Colegiado, nos termos do edital de passagem direta;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, é facultado ao/à discente, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o/a discente deverá concluir o doutorado no tempo regular de duração de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

### SEÇÃO I DOS CRÉDITOS E PRAZOS

**Art. 50º.** A Pós-Graduação em Serviço Social tem uma área de concentração: Serviço Social, Movimentos Sociais e Direitos Sociais.

**Art. 51º.** As disciplinas que compõem a estrutura curricular de cada curso de pós-graduação serão categorizadas em obrigatórias e optativas:

**I.** disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

**II.** disciplinas optativas, que permitirão a complementação e integralização do currículo necessária à formação do/a discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

**Art. 52º.** Adota-se o regime de matrícula por disciplina, também conhecido como sistema de matrícula por créditos.

Parágrafo único. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 53º.** A composição curricular da Pós-Graduação em Serviço Social está fixada no mínimo obrigatório de 24 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas optativas para o Mestrado; e 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas optativas para o Doutorado.

§1º Não se incluem no mínimo obrigatório de créditos referido no *caput* deste artigo as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese.

§2º O Colegiado avaliará os pedidos de aproveitamento de créditos, considerando a atualização e novas abordagens de conteúdos das disciplinas, a aderência à área de concentração e o perfil do discente.

**I.** créditos obtidos em cursos de mestrado só serão aproveitados em até três anos após a conclusão da disciplina.

**II.** créditos obtidos em cursos de doutorado só serão aproveitados se realizados em até cinco anos após a conclusão da disciplina.

**III.** os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 54º.** O Colegiado definirá as disciplinas oferecidas a cada semestre, considerando a estrutura curricular.

§ 1º A estrutura curricular, periodicamente, será objeto de atualizações, a partir de definição do Colegiado.



§ 2º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes após sua publicação em Boletim Oficial da UFPE.

§ 3º O/A discente poderá cursar disciplinas em outros programas, desde que conste no plano de curso semestral aprovado pelo/a orientador/a.

§ 4º Na ausência do/a orientador/a, essa aprovação será de responsabilidade do/a Coordenador/a.

**Art. 55º.** Os/As docentes deverão apresentar à Coordenação do Programa, antes do início do período letivo, o plano de trabalho a ser desenvolvido na(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, de acordo com a ementa homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPE.

**Art. 56º.** O curso de Mestrado terá a duração regular entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração regular entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado, considerando as indicações da Área de Serviço Social na CAPES.
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do tempo regular de duração exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º Para aprovação da prorrogação, além do mérito da solicitação, são requisitos necessários: conclusão dos créditos em disciplinas, projeto de pesquisa qualificado, coleta de dados em andamento ou concluída, pelo menos dois capítulos da tese ou dissertação entregues ao/à orientador/a;

§ 4º O pedido de trancamento somente será possível dentro do período regular do curso.

§ 5º A aprovação do trancamento dependerá de consideração sobre o mérito da solicitação.

§ 6º O trancamento, na forma deste artigo, implicará no cancelamento das matrículas efetuadas em todas as disciplinas em curso no período letivo em que ocorrer.

**Art. 57º.** O plano de integralização curricular de cada discente adequar-se-á em duração e sequência, considerando:

- I. as indicações da Área de Serviço Social na CAPES quanto ao tempo regular de duração para cada nível Mestrado/Doutorado;
- II. o limite mínimo de duas disciplinas em cada período letivo, até que seja integralizado o plano de curso;
- III. o critério de precedência e de correlação das disciplinas em que o/a discente pretende matricular-se e a compatibilidade de horário entre as mesmas;
- IV. a oferta de disciplinas, em cada período letivo, e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

§ 1º Na composição do seu plano de estudo, os/as discentes serão acompanhados/as pelo Coordenador do Programa e pelo/a respectivo/a orientador/a.

§ 2º Será permitido cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas de acordo com o calendário estabelecido pela ProPG.

§ 3º Nos casos previstos em lei, os discentes poderão ter acompanhamento especial nas disciplinas.

## SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

**Art. 58º.** A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento e, através da defesa de dissertação, no caso do Mestrado e de tese, no caso do Doutorado.

§ 1º Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

§ 2º Na avaliação da aprendizagem será considerada a participação em atividades acadêmicas promovidas pelo PPGSS.

**Art. 59º.** O desempenho em componentes curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos individuais ou por outro processo, a critério do/a docente responsável pela disciplina, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 60º.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do/a discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

**Art. 61º.** O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

- CR – coeficiente de rendimento acadêmico
- Ni – valor numérico do conceito da disciplina;
- Ci – número de créditos da disciplina.

§ 1º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo a ser atingido pelo/a discente no PPGSS será 2,0, a ser obtido no prazo máximo para conclusão do curso.

**Art. 62º.** Os resultados da avaliação em cada componente curricular e a frequência discente deverão ser informados pelos/as docentes no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, conforme determina o artigo 41 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais em normativa interna

## SEÇÃO III

## DO DESLIGAMENTO

**Art. 63º.** O/A discente poderá ser desligado/a do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado/a duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula após esgotado o período do trancamento;
- V. ter sido reprovado/a no Exame de Qualificação ou na Pré-banca.

§ 1º O desligamento é de competência do Colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

§ 2º Os/As discentes desligados/as do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Não será aceito o ingresso do/a candidato/a ao curso de pós-graduação, do qual tenha sido desligado/a por mais de uma vez.

## SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

**Art. 64º.** Para cada discente dos cursos de pós-graduação será designado pelo Colegiado, como orientador/a, um membro do corpo docente do programa, até o final do primeiro semestre letivo, respeitando o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.

§ 1º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 2º A critério do Colegiado, poderá ser designado/a coorientador/a de dissertação ou tese, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais com doutorado, e qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º O número máximo de orientandos/as por orientador/a deverá obedecer às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º Para orientar doutorandos/as o docente deverá, além do estabelecido no caput deste artigo, ter concluído a orientação de, pelo menos, duas dissertações.

**Art. 65º.** Compete ao/à Orientador/a de Dissertação ou Tese:

- I. orientar o/a discente na consolidação do projeto de dissertação ou tese e na sua execução.
- II. autorizar a qualificação do projeto de dissertação ou tese.
- III. recomendar a defesa da dissertação e tese ao Colegiado.

- IV. excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado.
- V. o requerimento de mudança de orientação pode ser feito a qualquer momento, indicando os motivos para a proposição.

## **SEÇÃO V**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 66º.** Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter individual e inédito, em formato bibliográfico, elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente, para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* não serão conferidos créditos nem conceitos.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

**Art. 67º.** É pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso:

- I. a realização de 24 créditos em disciplinas, com aprovação, necessariamente incluídas as disciplinas obrigatórias constantes da estrutura curricular.
- II. a realização da qualificação do projeto de dissertação ou tese.
- III. a realização da pré-banca, para o doutorado.

**Art. 68º.** O projeto de dissertação ou tese exige o atendimento dos seguintes critérios:

- I. compatibilidade com a área de concentração do curso
- II. precisão dos objetivos
- III. consistência do quadro teórico-metodológico e coerência com objeto/objetivos da pesquisa

**Art. 69º.** O projeto de dissertação ou tese deverá ser submetido à Exame de Qualificação por comissão examinadora, sujeito à aprovação.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo/a orientador/a, será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um/a) deles/as ser externo/a ao Programa.

§ 2º Para a Comissão Examinadora, deverão ser designados/as também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno/a e externo/a ao PPG.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Exame de Qualificação terá por função emitir parecer por escrito, sobre a importância, viabilidade do projeto e demais critérios do art. 70 deste regimento.

§ 4º O/A discente só poderá ser admitido à qualificação do projeto de Dissertação ou Tese depois de obter o mínimo obrigatório de 16 créditos exigidos para integralização curricular.

§ 5º O projeto de dissertação deve ser submetido à qualificação até o final do terceiro período letivo.

§ 6º O projeto de tese deve ser submetido à qualificação até o final do sexto período letivo.

**Art. 70º.** A defesa da tese exige a realização de uma pré-banca, entre 30 a 90 dias antes da defesa de tese, sem prejuízo do prazo regular para titulação.

§ 1º Na pré-banca de doutorado, deverá ser entregue à comissão examinadora, uma versão completa da tese contendo todos os capítulos propostos.

§ 2º A pré-banca será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores/as titulares, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa.

§ 3º Os membros da pré-banca integrarão a banca de defesa de tese.

§ 4º Os membros da pré-banca emitem parecer individual ou coletivo, por escrito, com a análise crítica e propõem sugestões para reformulação, se necessário.

§ 5º O/A orientador/a poderá participar da pré-banca, sem emitir parecer, na condição de observador/a.

**Art. 71º.** A proposta de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à Coordenação do Programa para submissão ao Colegiado, após ser considerada pelo/a orientador/a em condições de ser examinada, juntamente com a proposição da data da defesa e dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º O encaminhamento da dissertação / tese deve ser feito à Coordenação até 30 (trinta) dias antes da data indicada para defesa.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 72º.** Ao completar o tempo regular do/a discente no curso, inclusive com as prorrogações aprovadas, se o/a orientador/a considerar que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao/a discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, dentro do prazo regular para defesa ou da prorrogação autorizada pelo Colegiado.

§ 1º No caso previsto no caput, o/a discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu/sua orientador/a, observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator/a ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos de dissertação ou tese.

§ 3º No caso previsto no caput, o/a discente só poderá defender a tese com aprovação do Colegiado.

**Art. 73º.** O trabalho de conclusão em formato bibliográfico deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos.

§ 1º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um/a) deles/as ser externo/a ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois/duas) deles/as serem externos/as ao Programa.

§ 3º Para a Comissão Examinadora deverão ser designados/as também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno/a e externo/a ao PPG.

§ 4º O/A orientador/a e/ou o/a coorientador/a participará como membro da Comissão Examinadora.

§ 5º Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§ 6º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 1º do art. 66 deste regimento.

§ 7º Em caso de cursos realizados em regime de cotutela, a Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, poderá ter composição diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 8º A versão final da dissertação ou tese será escrita preferencialmente em português, podendo ser aceitos trabalhos redigidos em idioma espanhol.

**Art. 74º.** A sessão de defesa do trabalho de conclusão deverá acontecer de forma presencial, com a participação do/a discente e dos/as examinadores/as.

§ 1º Serão admitidas defesas não presenciais, previamente aprovadas pelo Colegiado, de acordo com as normativas estabelecidas pela Universidade.

§ 2º Quando necessário, poderá ocorrer defesa presencial com participação de algum membro por videoconferência.

§ 3º Na hipótese de participação não presencial, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

**Art. 75º.** Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do/a candidato/a ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO.

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do/a candidato/a a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Quando o trabalho de conclusão de curso for considerado de excelência, por unanimidade da Comissão Examinadora, será feito este registro na ata de defesa.

**Art. 76º.** Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 1º No caso previsto no caput do artigo, o/a discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos nos prazos estabelecidos.

§ 2º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o/a discente estará apto/a a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o/a discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

**Art. 77º.** A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

**Art. 78º.** A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o/a candidato/a cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau, aí incluído o depósito da dissertação/tese na Biblioteca Central da UFPE e a solicitação de expedição de diploma à ProPG, através da secretaria do PPGSS.

**Art. 79º.** Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos/às interessados/as o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

## **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DE GRAU**

**Art. 80º.** Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o/a candidato/a deverá cumprir os seguintes critérios:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- II. ter sido aprovado/a em Exame de Qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III. ter sido aprovado/a perante comissão examinadora de dissertação ou tese e ter realizado as eventuais recomendações de examinadores/as em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- IV. ter realizado a pré-banca, no caso do doutorado;
- V. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG e
- VI. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A versão final das dissertações e Teses deverá ser entregue na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Resoluções e Normativas da ProPG, do CEPE, e nas normativas internas do PPGSS.

**Art. 81º.** Os graus referidos no **caput** do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o/a discente cumprir todas as exigências dispostas no presente instrumento.

**Art. 82º.** No caso em que o/a discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre/a ou doutor/a, e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de **diploma in memoriam**.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, a solicitação de **diploma in memoriam** deve ser direcionada por um/a familiar à Coordenação do PPGSS, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

**Art. 83º.** O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato/a de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE e por normativas

internas do PPGSS.

## **CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 84°.** O PPGSS poderá desenvolver parcerias internacionais, com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, para realização de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional, através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

**§ 1** O PPGSS poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação, estabelecido em convênios específicos.

**§ 2** As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os/as discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

**§ 3** A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores/as credenciados/as em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

**Art. 85°.** As parcerias internacionais envolvendo o PPGSS são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

**§ 1°** O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre/a ou Doutor/a por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

**§ 2°** O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

**§ 3°** A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

**§ 4°** A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

**Art. 86°.** A admissão de discentes estrangeiros no PPGSS será disciplinada por instrução normativa própria.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 87°.** Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 88°.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no B.O. da UFPE, sendo revogado o anterior.